



**CONVÊNIO Nº 02/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ POR MEIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E
O MUNICÍPIO DE BELÉM POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
JUVENTUDE E LAZER - SEJEL.**

O Estado do Pará por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, Órgão da Administração Direta, com sede na Avenida João Paulo II, nº 602, Bairro do Marco, CEP: 66.095-492 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Sr. **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e CPF nº 462.525.762- 04, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER - SEJEL**, órgão do Poder Executivo Municipal, com sede na Av. Pedro Miranda, S/N, Andar 2/3, Aldeia Amazônica, Bairro Pedreira, CEP: 66085-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.453.989/0001-63, doravante designada **CONCEDENTE**, neste ato, representada por sua Secretária, Sr^a. **CARLA CAROLINA QUEMEL DE ANDRADE**, portador do CPF nº 795.513.785- 04 e do RG nº 3540771 - PC-PA, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na Lei de Execução Penal nº 7.210/84, na Lei Ordinária Estadual nº 9.078/20, no Decreto Estadual nº 2.637 de 03 e dezembro de 2010, no Decreto Estadual nº 3.813 de 01 de Abril de 2024, e no Decreto Estadual nº 3.302, de 29 de agosto de 2023, e das Resoluções do TCE/PA: nº 18.784/2016, nº 19.455/2022 e nº 19.472/2022, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem como objeto oportunizar até **06 (seis) pessoas privadas de liberdade – PPL's**, custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, que tem como proposta alocar mão de obra carcerária de 06 (seis) pessoas privadas de liberdade – PPL's, custodiados no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em cumprimento de regime fechado, semiaberto, e aberto, sem prejuízo da progressão de regime dos internos, para a realização de atividades laborais de limpeza e manutenção de prédios públicos em geral, nos locais designados pela SEJEL.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

2.1 - COMPETEM À SEAP – CONVENIENTE:

- I. Selecionar as PPL's que desenvolverão as atividades de acordo com a solicitação da CONCEDENTE;
- II. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- III. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;
- IV. Efetuar o pagamento mensal às pessoas privadas de liberdade que integram este Convênio, com os recursos repassados pela Concedente, em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho e documentações pertinentes (fatura atestada pelo fiscal do convênio, certidões e folha de frequência);
- V. Acompanhar o comparecimento dos internos ao trabalho de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com a jornada de trabalho ajustada entre as partes, consoante detalhamento no plano de trabalho.
- VI. Orientar e acompanhar as pessoas privadas de liberdade, semanalmente, através da equipe técnica da unidade de atendimento do projeto, assegurando os seguintes itens:
 - a) Cumprimento do horário de execução das atividades (Entrada/Saída), conforme solicitado pela CONCEDENTE;
 - b) Obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI) e a devolução no caso de desligamento;
 - c) Proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;
 - d) Proibição do afastamento do local de trabalho sem prévia autorização da CONCEDENTE e da CONVENIENTE;
 - e) Proibição de visitas específicas a qualquer PPL no local de trabalho durante o expediente;
- VII. Substituir, quando necessário, as pessoas privadas de liberdade que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada;
- VIII. Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária garantindo o desenvolvimento das atividades do Convênio;
- IX. Encaminhar, ao Juízo das Execuções Criminais, a relação nominal e cópia do registro das pessoas privadas de liberdade contempladas e dos dias trabalhados, sempre que demandado;
- X. Comunicar à Concedente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre as saídas temporárias, atendimentos jurídicos e de assistência social, realização de provas, licenças e quaisquer outras questões que ensejem o não comparecimento das PPL's ao local de trabalho ou que as impeçam de cumprirem a jornada normal de trabalho;
- XI. Suspender a execução das atividades deste Convênio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na Unidade Penitenciária, a fim de garantir a segurança



dos colaboradores envolvidos o Projeto;

- XII. Desligar imediatamente do projeto, a PPL cuja participação na desordem ao estabelecimento prisional for confirmada, incapacitando-a de participar de qualquer atividade extra casa penal;
- XIII. Assegurar a remição de pena da PPL, em razão de acidente de trabalho, nos termos do Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal;
- XIV. Informar, por meio da Gerência de Comercialização (gcom@seap.pa.gov.br) quando houver necessidade de substituição no decorrer do mês, às PPL's substitutas e substituídas que elas farão jus ao recebimento da remuneração correspondente aos dias trabalhados, a qual a Concedente repassará à SEAP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, segundo o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 9.078/20. Quando a solicitação de substituição ocorrer antes do término do mês, efetivar a troca de PPL somente no mês seguinte com vistas a evitar duplicidade no pagamento da contribuição previdenciária;
- XV. Fornecer os uniformes às pessoas privadas de liberdade que atuarão neste Convênio, composto por calça cinza e blusa azul de mangas compridas;
- XVI. Designar, por meio de portaria, nos termos do Decreto Estadual nº 3.302, de 29 de agosto de 2023, o seu representante legal (fiscal do Convênio) para acompanhar, assessorar, supervisionar e avaliar a perfeita execução do objeto do presente instrumento;
- XVII. Encaminhar todas as demandas à Concedente através do e-mail institucional, ficando vedada a solicitação de procedimentos, documentos, e outros, exclusivamente por *Whatsapp* e telefone. Em casos emergenciais, fora do horário de expediente, a comunicação poderá ser feita via *Whatsapp* e, tão logo seja possível, deverá ser reiterada pelo e-mail institucional.
- XVIII. Assegurar a alimentação e o transporte às pessoas privadas de liberdade que desenvolverão as atividades do objeto deste convênio.

2.2 - COMPETEM À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER – CONCEDENTE:

- I. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- II. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;
- III. Proceder às devidas orientações e treinamentos pertinentes à execução das atividades laborais assim como o fornecimento de matéria-prima, insumos e equipamentos de serviço, este último, se necessário;
- IV. Controlar, conjuntamente com a UCR Coqueiro o comparecimento das pessoas privadas de liberdade ao trabalho, o trabalho de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com a jornada de trabalho ajustada entre as partes, consoante detalhamento no plano de trabalho.
- V. Repassar à SEAP os recursos previstos no presente instrumento, correspondentes ao salário mínimo vigente, o qual será ajustado anualmente pelo Governo Federal,



acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS), para fins de pagamento às pessoas privadas de liberdade pelos serviços prestados, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a sua execução, conforme disposto no Plano de Trabalho em anexo, nos termos da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020;

- VI. Antecipar à SEAP os recursos correspondentes ao mês de dezembro, os quais deverão ser repassados conjuntamente com o montante de novembro, até o 3º (terceiro) dia útil do mês de dezembro, por ocasião do encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, o qual determina datas limites para a consolidação de operações, visando evitar bloqueio e inclusão em DEA (Despesas do Exercício Anterior), ocasionando prejuízo às PPL'S com o atraso excessivo das remunerações, além de multa por atraso no recolhimento da contribuição previdenciária, ou suspender a execução do objeto do convênio no mês de dezembro, retornando às atividades normais em janeiro;
- VII. Encaminhar as folhas de frequência até o dia 10 de cada mês, com os registros feitos até o momento do envio, para o e-mail da Gerência de Comercialização – GCOM (gcom@seap.pa.gov.br), com cópia para a Gerência de Pecúnia – GPEC (gpec@seap.pa.gov.br), comprometendo-se a enviar os demais dias trabalhados até o 1º dia útil do mês seguinte à execução do trabalho, juntamente com o demonstrativo de produção individual;
- VIII. Fornecer os materiais de trabalho necessários ao desempenho de todas as atividades contempladas na execução deste Convênio;
- IX. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e todo o material de higiene e kit de primeiros socorros, garantindo o cumprimento das normas relativas à segurança e higiene, assegurando as condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- X. Assegurar a formação técnica às pessoas privadas de liberdade, caso seja necessário, para a devida execução do trabalho;
- XI. Comunicar formalmente à Gerência de Comercialização – GCOM a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do presente Convênio, por meio do e-mail: gcom@seap.pa.gov.br;
- XII. Garantir a remuneração e contribuição previdenciária da PPL impossibilitada, desde que apresentada prévia justificativa. São motivos justificados:
 - a) A ausência, devidamente justificada, a critério da Conveniente;
 - b) A paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência da Concedente, não tenha havido trabalho;
 - c) A ausência ao serviço por ocasião de acidente de trabalho;
 - d) A doença devidamente comprovada.
- XIII. Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, caberá à PPL substituída e a sua substituta o recebimento da remuneração correspondente aos dias trabalhados, a qual a Concedente repassará à SEAP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, segundo os dispostos nos artigos 7º e 8º da Lei 9.078/20;
- XIV. Designar o seu representante legal, o qual ficará responsável pelo acompanhamento



e fiscalização da execução deste instrumento.

XXIII. Encaminhar todas as demandas à Conveniente através do e-mail institucional, ficando vedada a solicitação de procedimentos, documentos, e outros, **exclusivamente** por *Whatsapp* e telefone. Em casos emergenciais, fora do horário de expediente, a comunicação poderá ser feita via *Whatsapp* e, tão logo seja possível, deverá ser reiterada pelo e-mail institucional;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

- I. O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará à Concedente a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, consoante os dispostos nos arts. 156 e 184, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21;
- II. A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;
- III. Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item I, a Conveniente poderá aplicar à Concedente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente: a) Advertência; b) Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do convênio;
- IV. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- V. As Multas de mora serão aplicadas conforme a previsão no Art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021;
- VI. O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigida pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV) na data da liquidação;
- VII. As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Concedente;
- VIII. Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado pelo mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto. A Concedente, quando da assinatura do presente instrumento, declara ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame, líquida, certa e exigível.
- IX. O descumprimento do item 2.2 – V e VI poderá implicar em multa progressiva no recolhimento da contribuição previdenciária das pessoas privadas de liberdade, ficando a **Concedente** responsável pelo pagamento da mesma, em conformidade com o disposto no art. 61 da lei 9.430/96.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

Os recursos a serem repassados pela CONCEDENTE, devidamente descritos no

Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios – DLCC
Coordenadoria de Convênios – CCONV

Avenida João Paulo II, nº 602, Marco, Belém/PA CEP: 66.095-492 – Telefone: (91) 3251-3007
E-mail: cconv@seap.pa.gov.br



Plano de Trabalho para o cumprimento do objeto, estimam a quantia de **R\$ 163.679,04**

(**Cento e Sessenta e três mil, seiscentos e sete e nove reais e quatro centavos**) a qual ficará assegurada na seguinte funcional programática:

Programa de trabalho: 97.101.1.03.421.1500.8228;

Natureza de despesa: 339036/ 339047/339093;

Fonte (Recursos Provenientes do Labor Prisional): 01.799.0000.62;

Plano Interno: 1030008228C

Os recursos serão transferidos para conta bancária específica do Convênio, (a ser posteriormente indicada) aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto e acompanharão o valor vigente do salário mínimo, os quais serão atualizados anualmente por meio de apostilamento ou termo aditivo, sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

- I. A Concedente compromete-se a repassar à SEAP o valor avençado de acordo com a Cláusula Quarta deste instrumento, em conformidade com o cronograma de atendimento previsto no Plano de Trabalho;
- II. O repasse dos recursos será feito até o 3º dia útil do mês subsequente, mediante conta bancária específica a ser posteriormente indicada;
- III. Os referidos recursos apenas deverão ser empregados nas despesas previstas no Plano de Trabalho;
- IV. Não ocorrendo à execução em até 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança;
- V. Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados exclusivamente na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.
- VI. Os eventuais saldos constantes do Convênio nº 02.2024 serão depositados em conta corrente do **Banpará** posteriormente indicada pela Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente instrumento vigorará de **14/11/2024** a **14/11/2025**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento da execução deste Convênio será realizado por servidores da SEAP, e da SEJEL, os quais serão indicados especificamente para este fim, nomeados através de portaria, os quais têm por atribuições àquelas elencadas nos arts. 34 a 37 do Decreto Estadual Nº 3.302/2023, e o disposto no Manual de Orientações Para os Fiscais de Convênios, Acordos de Cooperação e Instrumentos Congêneres, Tópico V – Atribuições do Fiscal, além do dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Convênio, observando se as partes signatárias estão cumprindo



regularmente com as obrigações pactuadas.

7.1 – Os fiscais do instrumento, designados pela SEAP devem apresentar à Gerência de Comercialização, relatório semestral da execução do Convênio;

7.2 – Para fins de prorrogação da vigência do instrumento devem apresentar relatório, abordando, dentre outros aspectos, o cumprimento das cláusulas do Convênio, a regularidade da execução do objeto, dos repasses dos recursos, dos pagamentos às pessoas privadas de liberdade e das contribuições previdenciárias, junto com as Certidões atualizadas do partícipe (Receita Federal, FGTS, SEFA, SEFIN, TST, Comprovação de Dotação Orçamentária, Certidão do TCM e do TCE, Declaração do Prefeito de que não está em atraso com o pagamento do funcionalismo público, nos termos da Lei Estadual nº 6.286/2000).

7.3- Ao final do Convênio deverão apresentar Relatório de Cumprimento e Término do Objeto, o qual comprovará a realização do instrumento e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Qualquer dos convenientes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada. Em havendo inexecução convencional este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme o disposto no Artigo Nº 39 do Decreto Estadual Nº 3.302/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Sempre que se fizer necessário, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar o presente instrumento, por meio de Termo Aditivo e/ou apostilamento, exceto com relação ao seu objeto em conformidade com o disposto no art. 29, do Decreto Estadual nº 3.303/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A SEAP deverá apresentar prestação de contas junto à Concedente, nos termos do Decreto Estadual 3.302/2023, a qual deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;
- c) Cópia da Publicação no DOE do Convênio e seus termos aditivos;
- d) Demonstrativo de execução de Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- e) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela concedente; Conciliação bancária;
- f) Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao convênio;
- g) Balancete financeiro;



h) Documento comprobatório das despesas, em original.

10.1. A SEAP poderá apresentar prestação de contas parcial, anual, entregue no mês de abril do ano subsequente, desde que não haja repasses de recursos após o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, mediante solicitação formalizada pela Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

A SEAP compromete-se a restituir o valor transferido pela Concedente, atualizado, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Omissão do dever de apresentar prestação de contas no prazo e forma exigidos;
- c) Utilização de recursos em finalidades diversas da estabelecida nos termos deste instrumento;
- d) Irregularidades que por ventura resultem em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento deverá ser publicado pela **SEAP**, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará e dos arts. 50 e 51 do Decreto Estadual nº 3.302/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica o eleito o foro da comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, ou litígios que porventura surjam na vigência deste Convênio.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para um só efeito legal.

Belém/PA, de de 2024.

MARCO ANTONIO SIROTTEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

CARLA CAROLINA QUEMEL DE ANDRADE

Secretária Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Thiago Luiz Ferreira da Costa
Secretário Municipal de Esporte,
Juventude e Lazer em Exercício
Mat. 0311596-037



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios – DLCC
Coordenadoria de Convênios – CCONV



TESTEMUNHAS:

1ª 2º
CPF nº CPF nº



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA DE REINserÇÃO SOCIAL - DRS
COORDENADORIA DE TRABALHO E PRODUÇÃO – CTP



PLANO DE TRABALHO
CONVÊNIO

Modalidade: Convênio nº 002/2024.

Objeto do Convênio: O presente convênio tem por finalidade a absorção de mão de obra carcerária de custodiados do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, para o desenvolvimento de atividades laborais de limpeza e manutenção de prédios públicos em geral, designadas pela Concedente de acordo com o especificado neste Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente convênio.

Período de Vigência: 14/11/2024 a 14/11/2025.

Período de Execução: 14/11/2024 a 14/11/2025.

1. DADOS DO CONVENIENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SEAP			CNPJ: 05.929.042/0001-25
Endereço: AV. JOÃO PAULO II, Nº 602, BAIRRO DO MARCO			
Cidade: BELÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 66095-492	DDD/Telefone: (91) 3239-4233
Conta Corrente do Convênio: XXXXXX-X	Banco: BANPARÁ	Agência: XXXX	Praça de Pagamento: BELÉM
Nome do Responsável: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES			CPF: 462.525.762-04
CI/Órgão: 13827 - PM-PA	Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	Função: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	
E-mail: gcom@seap.pa.gov.br			

2. DADOS DA CONCEDENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER - SEJEL			CNPJ: 09.453.989/0001-63
Endereço: AV. PEDRO MIRANDA, S/N, ANDAR 2/3, ALDEIA AMAZÔNICA			
Cidade: BELÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 66085-005	DDD/Telefone: (91) 98733-2407
Nome do Responsável: CARLA CAROLINA QUEMEL DE ANDRADE			CPF: 795.513.785- 04
CI/Órgão: 3540771 - PC-PA	Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJEL	Função: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJEL	
E-mail: dafsejel@gmail.com ; rhsejel@gmail.com			

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3.1 - Título do Projeto: "REINSERIE PERFCTA"	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	14/11/2024	14/11/2025



3.2 - Identificação do Objeto:

O presente Plano de Trabalho faz referência à formalização do Convênio nº 002/2024 entre a **Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer - SEJEL** e a **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, que tem como proposta alocar mão de obra carcerária de **06 (seis) pessoas privadas de liberdade – PPL's**, custodiados no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, **em cumprimento de regime fechado, semiaberto, e aberto, SEM PREJUÍZO DA PROGRESSÃO DE REGIME DOS INTERNOS**, para a realização de atividades laborais de limpeza e manutenção de prédios públicos em geral, nos locais designados pela SEJEL.

3.3 - Justificativa do Objeto:

A **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP**, buscando a reeducação e a reinserção social das pessoas privadas de liberdade - PPL, conforme prevê a **Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal - LEP**, e a **Lei Ordinária nº 9.078/ de 16 de Junho de 2020 (Estado do Pará)**, que dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário, que regulamenta as atividades remuneradas com a utilização da mão de obra carcerária, cujo objetivo primordial é diminuir a ociosidade e a inatividade enquanto internos, de igual modo, proporcionando a formação profissional do apenado, com a tentativa de adaptá-los para fazer parte da população economicamente ativa (PEA), sobretudo, readaptando para uma vida em sociedade civil organizada, que é uma estrutura organizativa cujos membros servem o interesse geral através de um processo democrático, atuando como intermediários entre os poderes públicos e os cidadãos.

Neste passo, a **Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer - SEJEL**, abraçando a questão social a que se propõe a **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, desenvolve o Projeto **"REINSERIE PERFCTA"**, que tem como finalidade primordial absorver mão de obra carcerária para desenvolver os serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos em geral, nos locais designados pela SEJEL, bem como, criar condições para reinserção dos beneficiários do Projeto, possibilitando, além da remuneração pelo trabalho, a remição das penas, conforme previsto na Lei de Execução Penal - LEP.

Por fim, associando os objetivos dos partícipes é que se defende a celebração do convênio em referência.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO: MÃO DE OBRA + INSS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO
01	01	Remuneração dos Internos: Salário Mínimo vigente (R\$ 1.412,00) + Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% (R\$155,32) = R\$ 1.567,32. (ANEXO 01) / 12 MESES	PPL'S	06	14/11/2024 A 14/11/2025
	02	Auxílio transporte = R\$ 432,00 (04 passagens diárias) (ANEXO 01) / 12 MESES			
	03	Auxílio alimentação = R\$ 274,00 (ANEXO 01) / 12 MESES			

5. PLANO DE APLICAÇÃO:

5.1 - VALORES ESTIMADOS (ETAPAS 01 A 03)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA DE REINserÇÃO SOCIAL - DRS
COORDENADORIA DE TRABALHO E PRODUÇÃO – CTP



NATUREZA DE DESPESA – ETAPAS 01 A 03	CONCEDENTE	CONVENIENTE	VALOR TOTAL
ESPECIFICAÇÃO: MÃO DE OBRA + INSS + BENEFÍCIOS			
Remuneração dos Internos (2024): Salário Mínimo vigente (R\$ 1.412,00) = R\$ 1.412,00 X 06 INTERNOS X 12 MESES. (ANEXO 01) / 12 MESES	R\$ 101.664,00	R\$ 0,00	R\$ 101.664,00
Contribuição Previdenciária (INSS) 11%: Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% (R\$155,32) X 06 INTERNOS X 12 MESES. (ANEXO 01) / 12 MESES	R\$ 11.183,04	R\$ 0,00	R\$ 11.183,04
Benefício: Auxílio Transporte: R\$ 432,00 R\$ 4,00 X 04 UNID. X 27 DIAS X 06 INTERNOS X 12 MESES (04 passagens diárias) (ANEXO 01) / 12 MESES	R\$ 31.104,00	R\$ 0,00	R\$ 31.104,00
Auxílio Alimentação: R\$ 274,00 (ANEXO 01) / 12 MESES	R\$ 19.728,00	R\$ 0,00	R\$ 19.728,00
TOTAL GERAL	R\$ 163.679,04	R\$ 0,00	R\$ 163.679,04

6. CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO:

6.1 CONCEDENTE – VALORES ESTIMADOS:

PERÍODO: 14/11/2024 A 14/11/2025 (12 MESES)

ETAPA 01	1º PARC. NOV/2024	2º PARC. DEZ/2024	3º PARC. JAN/2025	4º PARC. FEV/2025	5º PARC. MAR/2025	6º PARC. ABR/2025
Remuneração de mão de obra + INSS	R\$ 9.403,92	R\$ 9.403,92	R\$ 9.403,92	R\$ 9.403,92	R\$ 9.403,92	R\$ 9.403,92
	7º PARC. MAI/2025	8º PARC. JUN/2025	9º PARC. JUL/2025	10º PARC. AGO/2025	11º PARC. SET/2025	12º PARC. OUT/2025
	R\$ 9.403,92	R\$ 9.403,92	R\$ 9.403,92	R\$ 9.403,92	R\$ 9.403,92	R\$ 9.403,92

ETAPA 02	1º PARC. NOV/2024	2º PARC. DEZ/2024	3º PARC. JAN/2025	4º PARC. FEV/2025	5º PARC. MAR/2025	6º PARC. ABR/2025
Auxílio Transporte	R\$ 2.592,00	R\$ 2.592,00	R\$ 2.592,00	R\$ 2.592,00	R\$ 2.592,00	R\$ 2.592,00
	7º PARC. MAI/2025	8º PARC. JUN/2025	9º PARC. JUL/2025	10º PARC. AGO/2025	11º PARC. SET/2025	12º PARC. OUT/2025
	R\$ 2.592,00	R\$ 2.592,00	R\$ 2.592,00	R\$ 2.592,00	R\$ 2.592,00	R\$ 2.592,00

ETAPA 03	1º PARC. NOV/2024	2º PARC. DEZ/2024	3º PARC. JAN/2025	4º PARC. FEV/2025	5º PARC. MAR/2025	6º PARC. ABR/2025
Auxílio Alimentação	R\$ 1.644,00	R\$ 1.644,00	R\$ 1.644,00	R\$ 1.644,00	R\$ 1.644,00	R\$ 1.644,00
	7º PARC. MAI/2025	8º PARC. JUN/2025	9º PARC. JUL/2025	10º PARC. AGO/2025	11º PARC. SET/2025	12º PARC. OUT/2025
	R\$ 1.644,00	R\$ 1.644,00	R\$ 1.644,00	R\$ 1.644,00	R\$ 1.644,00	R\$ 1.644,00

Notas Explicativas:

Previsão de repasse mensal (1ª a 12ª parcela estimada): R\$ 13.639,92.

7. ESPECIFICAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE (2024)

7.1 (Salário + Pecúlio + Fundo do Trabalho Penitenciário) x 06 INTERNO = **R\$ 101.664,00**

7.2 Valor referente à Contribuição Previdenciária à 11% (INSS) X 06 INTERNO = **R\$ 11.183,04**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA DE REINserÇÃO SOCIAL - DRS
COORDENADORIA DE TRABALHO E PRODUÇÃO – CTP



Destinação da Remuneração Mensal por Reeducando (PPL's) Lei Nº 9.078, de 16 de junho de 2020.	
VALOR UNITÁRIO (Salário + INSS): R\$1.567,32	
11%: R\$ 155,32	Contribuição Previdenciária (INSS) conforme Portaria do Ministério da Economia n.º 3.659, de 10 de fevereiro de 2020.
SALÁRIO MINIMO VIGENTE (2024): R\$ 1.412,00	
50%: R\$ 706,00	Referente ao Salário (Remuneração dos PPL's) que pode ser destinado ao custodiado ou familiar cadastrado.
25%: R\$ 353,00	Referente ao Pecúlio , depositado em caderneta de poupança.
25%: R\$ 353,00	Referente ao valor destinado ao Estado do Pará para a constituição do Fundo de Trabalho Penitenciário .

8. DECLARAÇÃO DO CONCEDEnte:

Na qualidade de representante legal da **Concedente**, declaro, para os devidos fins de direito e de prova, junto à **Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP**, os efeitos e sob as penas de lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos, na forma deste Plano de Trabalho.

Belém/PA, ____ de _____ de 2024.

CARLA CAROLINA QUEMEL DE ANDRADE
Secretária Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Thiago Luiz Ferreira da Costa
Secretário Municipal de Esporte,
Juventude e Lazer em Exercício
Mat. 0311596-037

8 – APROVAÇÃO DO CONVENIENTE:

Aprovado.

Belém/PA, ____ de _____ de 2024.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
IRETORIA DE REINSCRIÇÃO SOCIAL - DRS
COORDENADORIA DE TRABALHO E PRODUÇÃO - CTP



ANEXO – 01

PLANILHA DE REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL - ETAPAS: 01 A 04						
Fundamento: Art. 28, §2º c/c Art. 33 da LEP. Lei Nº 9.078, de 16.06.2020						
ATIVIDADE LABORATIVA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES - CBO	Unidade de Custódia e Reinserção	VALOR UNITÁRIO 2023 – MP nº 11.864, de 27/12/2023	NÚMERO DE INTERNOS E REGIME JURÍDICO	JORNADA DE TRABALHO	PERÍODO DE EXECUÇÃO / LOCALIDADE
Serviços Gerais e Manutenção em Geral	CBO: 5142-25 (Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas)	UCR COQUEIRO - Unidade de Custódia e Reinserção do Coqueiro	Remuneração dos Internos / Unitário Salário Mínimo Vigente (2024) (R\$ 1.412,00) + Contribuição Previdenciária (INSS) de 11%: (R\$ 155,32) + R\$ 432,00 (3) (Auxílio Transporte) + R\$ 274,00 (4) (Auxílio Alimentação) = VALOR TOTAL R\$ 2.273,32	06 (SEIS) INTERNOS	44 (quarenta e quatro) horas semanais E 220 (duzentas e vinte) horas mensais	14/11/2024 A 14/11/2025
				CUMPRIMENTO DE REGIME: Fechado, Semiaberto, e Aberto	A COMBINAR COM A CONCEDENTE E/OU REGIME DE ESCALA	CAPITAL BELÉM-PA

Base de cálculo: Salário Mínimo vigente (2024).

Fonte: Decreto Federal Nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Fonte: Lei Nº 9.078, de 16.06.2020. Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.

Base de cálculo: Contribuição Previdenciária (INSS) 11% - Segurado Facultativo.

Fonte: Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

(3) Base de cálculo: 04 passagens diárias (04 Unid. X R\$ 4,00* = R\$ 16,00) X dias máximos (27) = R\$ 432,00;

Fonte: D.O.M de 25/03/2022 – Decreto Municipal nº 10.3788/2022.

(4) Base de cálculo: R\$ 10,15 por cada dia efetivamente trabalhado.

Belém-PA / DTP-SEAP / NOVEMBRO-2024 / Fone: (91) 3251-3036 / e-mail: dtp@seap.pa.gov.br e gcom@seap.pa.gov.br

no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1144099

PORTARIA Nº 247/2024 – GAB/SEAP

Belém, 13 de Novembro de 2024.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Em substituição ao servidor ERIK TAYLOR FELIX DA SILVA - Matrícula Funcional nº 5970556, designar a servidora PRISCILA NASCIMENTO VIANA - Matrícula Funcional nº 5887534, para atuar como Fiscal Titular, permanecendo a servidora DIANA CINTIA NUNES DA SILVA FERREIRA - Matrícula nº 5939000, como Fiscal Suplente do Contrato Administrativo nº 016/2021/SEAP, celebrado entre o Sr. NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP/PA, cujo objeto é a locação de imóvel não residencial designado como LOJA 03 - Térreo do "Edifício Doutor Moraes Center", localizado na Travessa Doutor Moraes nº 565, bairro Batista Campos, na cidade de Belém Pará, para instalação do Núcleo de Ativação e Atendimento da CIME - Central Integrada de Monitoração Eletrônica.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1144100

PORTARIA Nº 246/2024 – GAB/SEAP

Belém, 13 de Novembro de 2024.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Em substituição ao servidor ERIK TAYLOR FELIX DA SILVA - Matrícula Funcional nº 5970556, designar a servidora PRISCILA NASCIMENTO VIANA - Matrícula Funcional nº 5887534, para atuar como Fiscal Titular, permanecendo a servidora - DIANA CINTIA NUNES DA SILVA FERREIRA - Matrícula Funcional nº 5939000 como Fiscal Suplente do Contrato Administrativo nº 079/2022/SEAP, celebrado entre a empresa SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por intermédio de solução composta por: equipamentos (hardware/firmware), softwares, dispositivos eletrônicos, mobiliário, comunicação de dados, bem como licenças, garantia, assistência, treinamento e suporte técnico.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1144101

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA Nº05162/2024, publicada no Diário Oficial Nº36.024 de 08 de novembro de 2024, ONDE SE LÊ:

Servidor(es): 57222407 – VALMIR VICENTE BATISTA PEREIRA; GERENTE DE SEGURANÇA; Período: 18/09 a 03/10/2024 – Diária(s): 15 e ½ (quinze e meia diárias); Destino: Itaituba/PA.

LEIA-SE:

Servidor(es): 57222407 – VALMIR VICENTE BATISTA PEREIRA; POLICIAL MILITAR; Período: 18/09 a 03/10/2024 – Diária(s): 15 e ½ (quinze e meia diárias); Destino: Itaituba/PA.

Protocolo: 1144076

ERRATA DE PORTARIA Nº03704/2024, publicada no Diário Oficial Nº36.024 de 08 de novembro de 2024, Protocolo: 1141602

ONDE SE LÊ:

Servidor(es): 57210878 – WALTER GONÇALVES PINHEIRO; MOTORISTA; Período: 25/06 a 27/06/2024 – Diária(s): 2 e ½ (duas diárias e meia); Destino: Viseu/PA

LEIA-SE:

Servidor(es): 57210878 – WALTER GONÇALVES PINHEIRO; MOTORISTA; Período: 27/05 a 27/05/2024 – Diária(s): ½ (meia diária); Destino: Viseu/PA

Protocolo: 1144070

ERRATA DE PORTARIA Nº05125/2024, publicada no Diário Oficial Nº36.024 de 08 de novembro de 2024,

ONDE SE LÊ:

Servidor(es): 5976326 – STER MONTEIRO BRITO; ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; Período: 24/09 a 24/09/2024 – Diária(s): ½ (meia diária); Destino: São Caetano de Odivelas/PA.

LEIA-SE:

Servidor(es): 5976329 – JEFFERSON JOSE PEREIRA LIMA; MOTORISTA; Período: 24/09 a 24/09/2024 – Diária(s): ½ (meia diária); Destino: São Caetano de Odivelas/PA.

Protocolo: 1144073

ERRATA DE PORTARIA Nº06038/2024, publicada no Diário Oficial Nº36.024 de 08 de novembro de 2024, ONDE SE LÊ:

Servidor(es): 5972641 – MARCOS FELIPE DE SOUZA; POLICIAL PENAL; Período: 13/03 a 13/03/2024 – Diária(s): ½ (meia diária); Destino: Tucuruí/PA

LEIA-SE:

Servidor(es): 5972875 – FLAVIO CESAR POLONIATO SANTANA; POLICIAL PENAL; Período: 13/03 a 13/03/2024 – Diária(s): ½ (meia diária); Destino: Tucuruí/PA

Protocolo: 1144074

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 02/2024

Data de Assinatura: 14/11/2024.

Vigência: 14/11/2024 a 14/11/2025.

Justificativa: O presente convênio tem como objeto oportunizar até 06 (seis) pessoas privadas de liberdade – PPL's, custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em cumprimento de regime fechado, semiaberto, e aberto, sem prejuízo da progressão de regime dos internos, para a realização de atividades laborais de limpeza e manutenção de prédios públicos em geral, nos locais designados pela SEJEL.

Valor: R\$ 163.679,04 (Cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e quatro centavos)

Partes:

Conveniente: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

Concedente: Secretaria Municipal De Esporte Juventude E Lazer - SEJEL

Nome do Ordenador: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues.

Protocolo: 1144233

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº: 05277/2024/DIÁRIAS/SAGA/SEAP/PA

O SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela PORTARIA nº 242/2024 GAB/SEAP/PA, de 30 de outubro de 2024, publicado no DOE nº 36.015, de 31/10/2024.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo para o município de PARAUAPEBAS/PA; no período de 17/09/2024 a 19/09/2024;

Servidor	Cargo	Lotação
FLAVIO PEREIRA REIS Matrícula: 5954302	POLICIAL PENAL	UNIDADE DE CUSTÓDIA E REINserÇÃO DE REDENÇÃO
PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA MATOS Matrícula: 5971305	POLICIAL PENAL	UNIDADE DE CUSTÓDIA E REINserÇÃO DE REDENÇÃO
JOEL FERNANDES DA SILVA JUNIOR Matrícula: 54180701	MOTORISTA	UNIDADE DE CUSTÓDIA E REINserÇÃO DE REDENÇÃO

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 2 e ½ (duas e meia)diária(s), no valor unitário de R\$ 247,07, na importância a ser paga por servidor de R\$ 617,68, que se deslocará(ão) conforme o item I.

O prazo para prestação de contas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do retorno da viagem.

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 1144079

LICENÇA CASAMENTO

PORTARIA Nº 936/2024/DGP/SEAP Belém, 14 de novembro de 2024.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias de afastamento, por motivo de casamento, a servidora TARCIA KARLYAN AMARAL GOMES (mat. 5974850/1), Policial Penal, no período de 12/11/2024 a 19/11/2024.

Art. 2º Os efeitos desta PORTARIA retroagem a contar de 12 de novembro de 2024.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1144104

REMOÇÃO

PORTARIA Nº 935/2024/DGP/SEAP

Belém, 14 de novembro de 2024.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art.1º Remover, os servidores abaixo relacionados, no âmbito desta Secretaria de Administração Penitenciária, conforme especificado a seguir:

Nome: A. R. F.

Matrícula: 5949739